



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

Processo nº	08/003.260/21
Data da Autuação:	31/11/21
Rubrica	Ps
Fis.	

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 169/2021

1º Termo Aditivo nº **49** /2022 ao Termo de Colaboração nº 169/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, como **CONTRATANTE**, e o **LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO**, como **CONTRATADO**, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2022, na Avenida Presidente Vargas 1997 – Centro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Srª. Secretária **HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**, CPF nº [REDACTED] e o **LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estabelecido na Rua Joaquim Ferreira, 11, Jardim Sulacap, CEP 21.741-290, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº33.934.886/0001-08, neste ato, representado por sua Presidente, Sra **ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA**, CPF [REDACTED] e por sua Representante Legal, Sra **MARIA REGINA D. [REDACTED]**, CPF [REDACTED], têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração nº 169/2021, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 19/10/2022, às fis.542 do processo nº 08/003.260/2021, publicado no D.O.RIO nº150 de 26/10/2022, pág.35, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 169/2021 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/10/2022 até 27/10/2023, com fundamento no artigo nº 25 do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 169/2021 que era de **R\$ 352.807,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sete reais)**, passa a ser de **R\$ 778.687,00 (setecentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 28/10/2022 a 27/10/2023		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00	R\$ 35.490,00

MW mlos
PS YSS



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

Processo nº	08/003260/21
Data de Emissão	3/11/21
Rubrica	<i>R</i>
Nº.	

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 169/2021, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 40.01.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.39.01 do orçamento de 2022, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2022/000305, no valor de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais) e Nota de Empenho nº 2022/000401, no valor de R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

mls

MW Jansen
M



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE TERMOS

Processo nº	0008603260/21
Autorizador:	3/11/21
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Fis.	

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

[assinatura]

HELENÁ WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO
ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

[assinatura]

LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO
MARIA REGINA [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

[assinatura]

FLÁVIA SANCHES [REDACTED]
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. 6 [REDACTED]

[assinatura]

DANIELLE F. [REDACTED]
COORDENADOR I
Mat. 6 [REDACTED]



Processo nº	08/003200/21
Data da Autuação:	31/11/21
Rubrica	<i>n</i>
Fls.	

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Helena Werneck

HELENA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO
ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

Maria Regina

LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO
MARIA REGINA
REPRESENTANTE LEGAL

Flávia Sanches

FLÁVIA SANCHES
ASSESSORA ESPECIAL
Mat. **[REDACTED]**

Danielle Faustina Góes Costa

DANIELLE FAUSTINA GÓES COSTA
COORDENADOR I
Mat. **[REDACTED]**

Processo nº	08/003269/21
Data da Autuação:	31/11/21
Rubrica	
Fis.	

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.



HELENA WERNECK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO

PELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE



LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO

MARIA REGINA
REPRESENTANTE LEGAL



FLÁVIA SANCHES
ASSESSORA ESPECIAL

Mat. 



DANIELLE FARIELLO
COORDENADOR I

Mat. 